

ARQUIVADO

26 08 1970 21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1040-70

JUIZ DO TRABALHO Dr. Luiz José Guimarães Falcão

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de setembro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de NÓVO HAMBURGO, autúo a
presente reclamação apresentada por _____
NAIR DA SILVA _____ contra
C. J. MACHADO _____

Chefe da Secretaria
Sergio Conceição Faraco

OBJETO: FGTS, complementação salarial, aviso, - 775,60

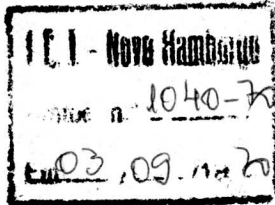
Sr. Herberto fls 30v

16.9.
15.00

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Trabalho
Presidente da Meretíssima Junta de Conciliação e Julgamento de
Novo Hamburgo.-

9/15

r.t.



N a i r d a S i l v a,
brasileira, casada, industriária, residente e domici-
ciliada em Campo Bom, vem respeitosamente, perante
V.Excia. a fim de promover a instauração de recla-
matória trabalhista contra

C.J. Machado, fábrica de calçados sita à traves-
sa Lauffer, s/n. em Campo Bom, pelo que diz e requer:

- 1.- a reclamante tem contrato de trabalho com a reclamada,
desde 1º de agosto de 1968 até 05.junho.1970, quando foi
despedida sem justa causa;
- 2.- a reclamante quando em atividade na empresa ficou durante
muitos meses sem receber seus ordenados integralmente por
motivo de falta de serviço na empresa ou outros problemas
alheios à vontade da empregada.Tem direito à complementa-
ção salarial o que requer.Por outro lado faz jus ao aviso
prévio e ao F.G.T.S. cujo pagamento, outrossim requer.

Face ao exposto requer a notificação da reclamada para exhibir
as folhas de pagamento salarial desde a admissão até a despedi-
da empresa e contestar o seguinte pedido:

| | |
|--|-------------|
| complementação salarial no período do contrato | Cr\$ 350,00 |
| aviso prévio | Cr\$ 170,60 |
| F.G.T.S. com 10% de multa | Cr\$ 255,00 |

775 60

Protesta e requer provar por documentos, pericias,
testemunhas diligências, precatórias.V. da Causa:Cr\$ 775,60

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi destinado o dia 16 de 9 de 1970 as 15:00, horas para a realização da audiência, a que nesta data foi convocada a reclamante e a reclamada

para o efeito de conciliação.

em 03 de setembro de 1970

Ciente

Chefe de Secretaria

[Handwritten signature]

1. - A reclamante tem contrato de trabalho com a reclamada...

2. - A reclamante quando se desligou da empresa...

3. - De acordo com o relatório de rescisão...

4. - Protesta e requer prov. e nos autos...

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração
Nair da Silva

DR WILSON O. KORB - O. AB. 4.885
nomeia e constitue seu bastante procurador o Sr. ERNANI ENIO JUCHEM,
brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional à Avenida
Pedro Adams Filho, 5451, e inscrito na Ordem dos Advogados, Secção
do RGS., sob n.º 2243, para o fim de em conjunto ou separadamente,

C. J. Machado - Tróvora Louffer - CP 25419/172
01-8-68 - 05-06-70

E, para isso fica o dito procurador investido dos poderes contidos na cláusula «ad judicium», bem como os especiais de transigir, desistir, reconvir, partilhar, firmar compromissos, receber e dar quitação, receber, em quaisquer Repartições Federais, Estaduais, Municipais, bem como nas Autarquias dos Poderes Públicos, Institutos, etc. e finalmente substabelecer.

Campo Bom,



Nair da Silva

Reconheço a(s) firma(s) *supra de*

Nair da Silva Dou fé

Em testemunho da verdade.

Campo Bom, *11* de agosto de 19 *70*

Belmiro Fleck



JUNTA DA

Nessa data, feita junta da, aos presentes abaixo.

1. meus trabalhos que fiz
ao subp

Hamburgo, 11 de Junho de 1920

Horst Schuler
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. JCJ nº 1040/70

SR. C. J. MACHADO - fáb. de Calçados à travessa Lauffer, s/n - Campo Bom

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante NAIR DA SILVA

Reclamado C. J. MACHADO

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo na rua Av. Pedro Adams Filho n.º 4918 no dia dezesseis (16) do mês de setembro às quinze (15), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

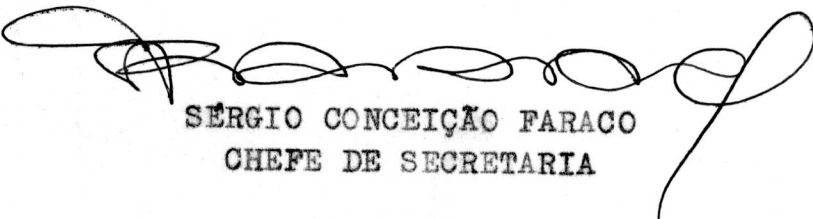
Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nôvo Hamburgo 8 de setembro de 19...70.....


SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA


Ref. 124 - 24.000 [Is. L. T. S. A. - 12/69]

C E R T I D Ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, nesta data notifiquei a firma reclamada na pessoa da cunhada do proprietário, que se encontra ausente, tendo viajado à Curitiba.

Novo Hamburgo, 11 de setembro de 1970.-

Herberto F. Warty
HERBERTO FREDERICO WARTY
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 1040/70

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, às 15.00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Nôvo Hamburgo**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente, Dr. Luiz José G. Falcão** e dos Srs. Vogais, **Erno Fuck**, dos empregadores, e **Galdino Vargas Câmara**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **NAIR DA SILVA**, reclamante e **C.J. MACHADO**, reclamado, para apreciação da reclamatória em que a primeira pleiteia do segundo FGTS, **COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL, AVISO**. Presentes as partes. Proposta a conciliação, foi a mesma aceita nas condições seguintes: 1ª) a reclamante não era optante pelo sistema do FGTS; 2ª) a reclamada pagará à reclamante a quantia de, digo, a quantia de Cr\$380,00, a título de indenização por tempo de serviço, sendo Cr\$130,00 no dia 24 do corrente, Cr\$125,00 no dia 5 de outubro e Cr\$125,00 no dia 12 de outubro do corrente ano. Todos os pagamentos deverão ser feitos na Secretaria da Junta, às 14,00 horas. Fica instituída uma cláusula penal de, digo, de 10% sobre o valor do acordo, caso do não pagamento nas datas aprazadas. Custas de Cr\$, digo, Com o referido pagamento nas datas aprazadas, a reclamante dará ao reclamado plena e geral quitação pela indenização por tempo de serviço e por tudo aquilo que diz respeito ao seu contrato de trabalho. Custas de Cr\$33,02 pela reclamante e neste ato dispensada. A Junta HOMOLOGOU O ACÓRDO, para que o mesmo produza seus jurídicos e legais e feitos. Nada mais-----

[Handwritten Signature]
DR. LUIZ JOSE GUIMARÃES FALCÃO
JUIZ PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
Galdino Vargas Câmara
Vogal dos empregados

ERNO FUCK
Vogal dos Empregadores

[Handwritten Signature]
Nair da Silva

[Handwritten Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro
do ano de mil novecentos e setenta às 16,00
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Nôvo Hamburgo à av. Pedro Adams Filho, 4918
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. C. J. MACHADO

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 130,00 (cento e trinta cruzei-
ros X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
la.), referente à prestação de acôrdo feito no
processo n.º 1040-70 em que são partes Nair da Silva
reclamante,
e C.J. Machado reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Leone Kzeff

Chefe de Secretaria

Sergio Conceição Faraco

Nair da Silva

Reclamante

C. J. Machado


Reclamado

C E R T I D Ã O

=====

C E R T I F I C O e dou fé que, a firma reclamada não cumpriu o acôrdo de fls.

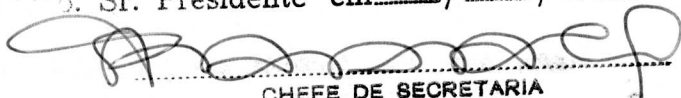
Novo Hamburgo, 6 de outubro de 1970.-


SERGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

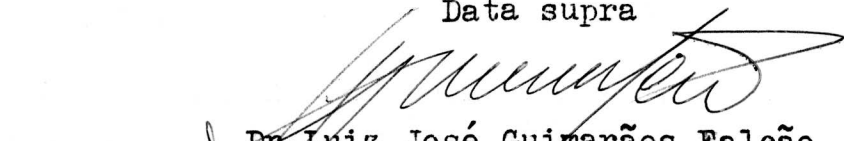
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Sr. Presidente em 6 / 10 / 1970.



.....
CHEFE DE SECRETARIA

C I T E - S E.

Data supra


Dr. Luiz José Guimarães Falcão
Juiz Presidente

C E R T I D Ã O. Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de fls. expedi' mandado.

Em 6 / 10 / 70

.....
Chefe de Secretaria

SECRETARIA

... e ...
... e ...
... de outubro de 1970.

SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE DEFESA

JUNTA

Nesta data, fez junta, nos presentes autos,

de mandado que
segue

Novo Hamburgo, 14 de outubro de 1970

[Signature]
Chefe da Secretaria

Dr. José Guimaraes Filho
Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
4

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo
na forma abaixo:

O Doutor Luiz José Guimarães Falcão Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo:

MANDO ao Oficial de Justiça desta J.C.J.

Sr. _____, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Nair da Silva
_____, em seu cumprimento, cite a C.J. MACHADO
_____, com endereço Travessa Lauffer, s/nº -
Campo Bom

_____ para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 275,00
(duzentos e setenta e cinco cruzeiros),
correspondente a principal e multa devidos no processo
nº 1040 / 70

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos
bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em, 6 de setubro de 1970.-

Eu, Herberto F. Warth, Port. de Auditório PJ-7 datilografei,

e eu, (Sergio Conceição Paraco) Chefe da Secretaria subscrevi.

Principal.....Cr\$ 250,00
Multa.....Cr\$ 25,00

Juliz Presidente
Dr. Luiz José Guimarães Falcão

Além da importância acima mencionada deverá V. Sª trazer mais
NCr\$ _____ (_____)
correspondentes às custas da execução.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data citei a firma reclamada na pessoa da responsável pela mesma.

Novo Hamburgo, 13 de outubro de 1970.

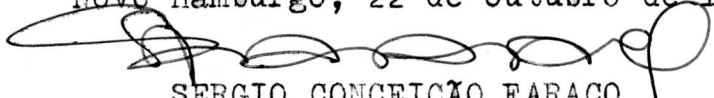
Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

C E R T I D Ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo de lei, sem que a firma reclamada efetuasse o pagamento da condenação.

Novo Hamburgo, 22 de outubro de 1970.-

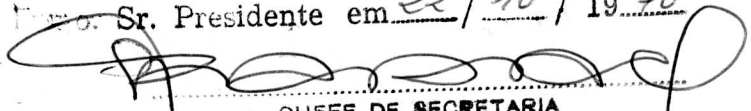


SERGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

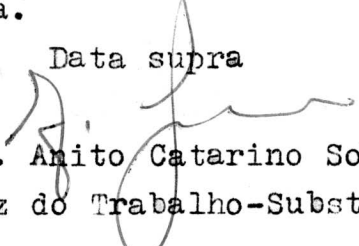
Sr. Presidente em 22 / 10 / 19 70



CHEFE DE SECRETARIA

Expeça-se mandado de penhora.


Data supra



Dr. Anito Catarino Soler
Juiz do Trabalho-Substituto

C E R T I D Ã O. Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de fls. expedi mandado

Em 22 / 10 / 70



Chefe de Secretaria

SECRETARIA

de lei, com a finalidade de estabelecer o regime de concessão.

10 de outubro de 1970.

SERVIÇO SOCIAL DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

JUNTADA

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos.

do Sr. Mandado e do
Auto de Penhora que
requerem

Cidade de Hamburgo, 27 de outubro de 1970

Chefe da Secretaria

Junta de Conciliação e Julgamento

Chefe da Secretaria

10
4



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE PENHORA

Mandado de penhora, na forma abaixo :

O Dr. **Anito Catarino Soler** Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **Novo Hamburgo** :

MANDO ao Sr. Oficial de Justiça, Sr.

que, a vista do presente mandado por mim assinado, passado a favor de **Nair da Silva** contra **C.J.MACHADO**

e em seu cumprimento dirija-se a sede do executado na rua **Travessa Lauffer s/nº-Campo Bom**

e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida de Cr\$ **280,10** (**duzentos e oitenta cruzeiros e dez centavos**)

correspondente **a principal, multa, emolumentos e impresso**

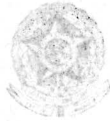
devidos nos termos do processo n.º **1040/70** QUE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. **Novo Hamburgo, 22** de **outubro** de 19**70**

Eu, **Herberto Frederico Warth, Port. de Audit- PJ-7** datilografei e eu, **(Sergio Conceição Faraco)** Chefe da

Secretaria, subscrevi.

Principal....Cr\$ 250,00
Multa.....Cr\$ 25,00
Emolumentos..Cr\$ 5,00
Impresso.....Cr\$ 0,10

Juiz do Trabalho
Dr. Anito Catarino Soler



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
UNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE PENHORA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que, nesta data dei ciência ao reclamado do presente mandado.

CERTIFICO, mais, que procedi a penhora no bem devidamente especificado no Auto de Penhora de fls.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 1970.-

Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

| | |
|------------|--------|
| Diário | 50,00 |
| Material | 25,00 |
| Expediente | 25,00 |
| Imposto | 10,00 |
| Total | 110,00 |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTO DE PENHORA

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de
um mil novecentos e setenta , na rua Tracessa Lanffer, s/nº
 campo Bom , onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e
Julgamento de novo Hamburgo em cumprimento ao mandado de fls. passado a
favor de Nair da Silva contra C. J. ma-
 chado , para pagamento da importância de RCr\$ 285,60
(duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e 60 cts não tendo
o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento
e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora

" Uma máquina "Lixa-boneca", em bom estado
 de conservação, com rede, fabricada por Osvaldo
 Kehl x Cia, com motor marca General Electric
 nº 48405, com 1,5 H.P., que avalio em Cr\$
 500,00 (quinhentos cruzeiros) -

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até
final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

[Assinatura]
Executado

[Assinatura]
Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o de-
pósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depo-
sitário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente
desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente
que assino juntamente com o depositário.

[Assinatura]
Depositário

[Assinatura]
Oficial de Justiça

carteira de identidade
 nº 8167 - Série E-1333
Ref. 155 - 10.000 Em 28/7/70.

11
4

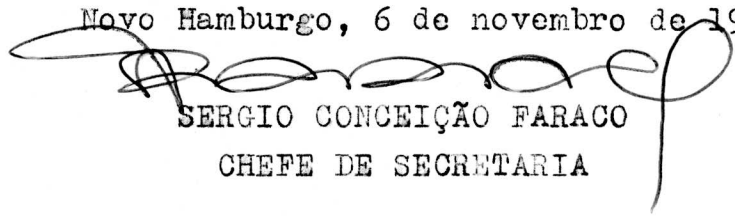
12
4

C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo de lei, sem que o reclamado interpuzesse recurso de embargos à penhora realizada.

Novo Hamburgo, 6 de novembro de 1970.-



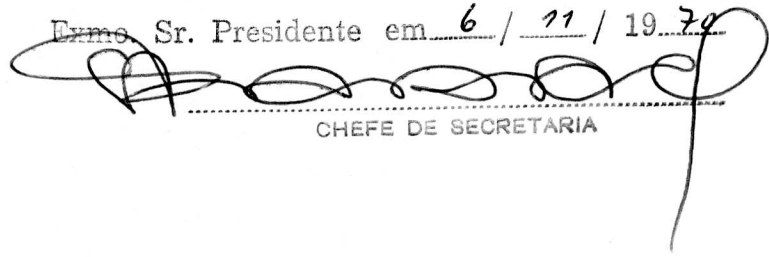
SERGIO CONCEIÇÃO FARACO

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

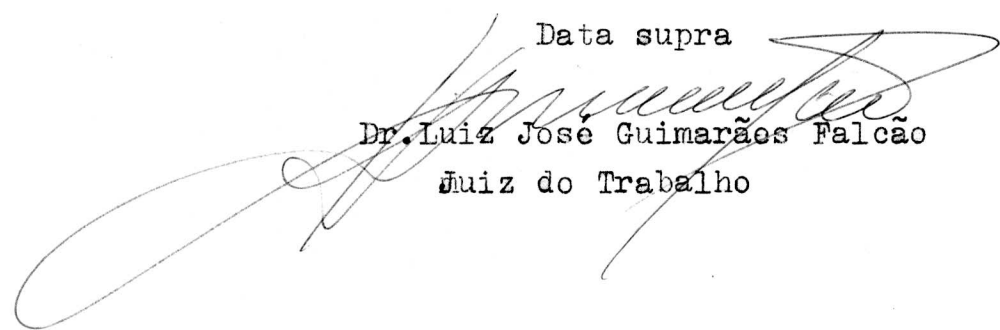
Exmo. Sr. Presidente em 6 / 11 / 1970



CHEFE DE SECRETARIA

À PRAÇA.

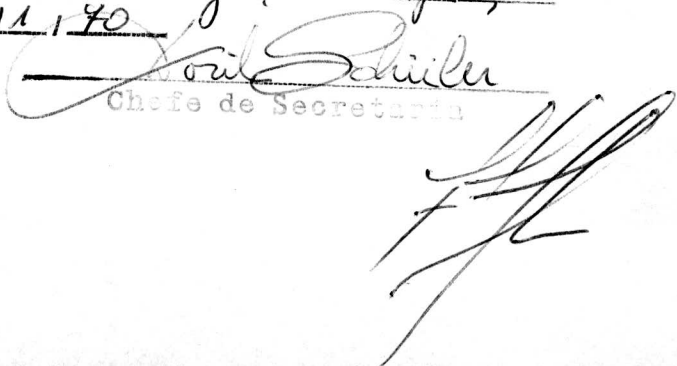
Data supra



Dr. Luiz José Guimarães Falcão

Juiz do Trabalho

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de fls. designei o dia 16-12-70, às 10.00 para a realização da praça em 17-11-70



Chefe de Secretaria

13
1/8

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do bem penhorado na execução movida por NAIR DA SILVA, contra C. J. MACHADO, com endereço à travessa Lauffer, s/n, em Campo Bom, referente ao processo JCJ nº 1040/70, na forma abaixo:

O Exmo. Sr. Dr. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES / FALCÃO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo,

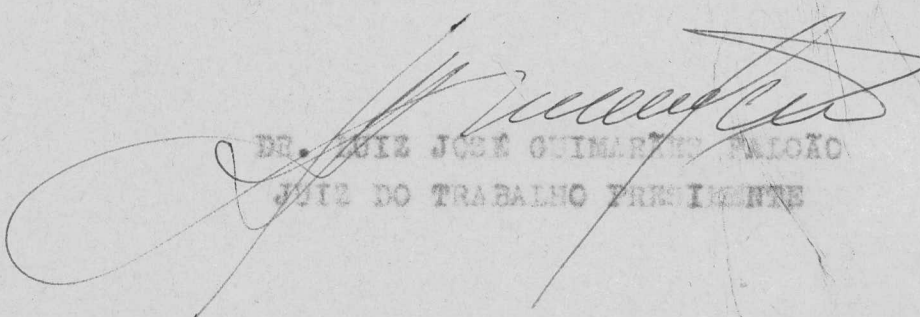
F A Z S A B E R que, no dia 16 de dezembro, às 10,00 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Pedro Adams Filho, nº 4918, será levado a público pregão de venda e arrematação, em ÚNICA PRAÇA, o bem penhorado na execução supra referida, que é o seguinte:

"Uma máquina "LIKA-BOHECA", em bom estado de conservação, cor verde, fabricada por Cavino Kehl & Cia., com motor marca "General Electric", nº 48405, com 1,5 H. P., avaliada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)".

Na referida praça a arrematação será outorgada ao licitante que mais der, devendo este garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor ofertado.

O presente Edital será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Av. Pedro Adams Filho, nº 4918.

Lavrado nesta cidade de Novo Hamburgo, aos deztoito (18) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Maria Ester Fuch, Auxiliar Judiciário PJ-7, estilografa e eu, *Wolfgang Schiller* (Dorit Schiller), Chefe de Secretaria Substituta, subscrevi.


DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

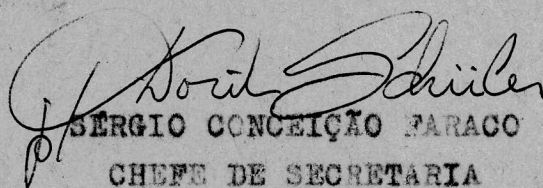
Of. nº 263/70

Nôvo Hamburgo, 18 de novembro de 1970.

SENHORA DIRETORA:

Pelo presente, encaminhamos a V. Sa., para os devidos fins, um (1) Edital de Praça desta J.C.J. de / Nôvo Hamburgo, relativo à execução movida por NAIR DA SILVA, contra C.J. MACHADO.

Reiteramos a V. Sa., na oportunidade, nos seus protestos de elevado apêço e distinta consideração.


SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA

Ilma. Sra.

MARGARIDA MORAES NASCIMENTO

DD. Diretora Geral da Secretaria do TRT da 4ª Região

PÔRTO ALEGRE - RS

Of. nº 264/70

Nôvo Hamburgo, 18 de novembro de 1970.

SENHOR CHEFE:

Pelo presente, encaminhamos a V. Sa., para os devidos fins, um (1) Edital de Praça desta J.C.J. de Nôvo Hamburgo, relativo à execução movida por Nair da Silva, contra C. J. MACHADO.

Reiteramos a V. Sa., na oportunidade, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA

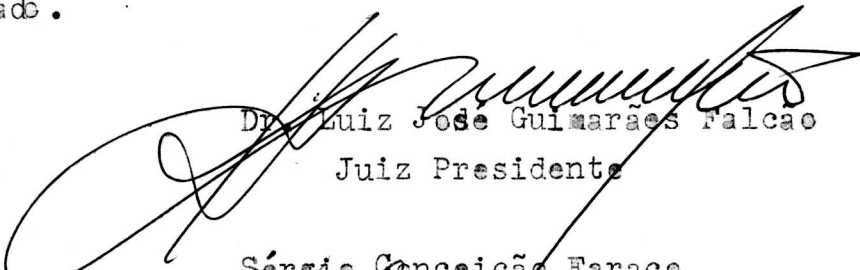
Ilmo. Sr.
CHEFE DO SERVIÇO DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS
T.R.T. da 4ª Região
Praça Ruy Barbosa, 57
PORTO ALEGRE - RS



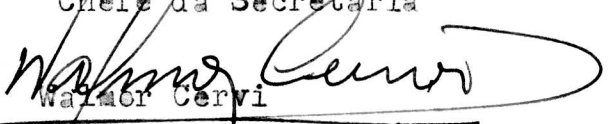
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTO DE ADJUDICAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Nôve Hamburgo, no saguão desta Junta, onde presente se achava, comigo, Chefe da Secretaria, e Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Juiz Presidente, à hora designada no Edital de fls., cumpridas as formalidades legais, pelo Dr. Juiz foi determinado que o Sr. Waldor Cervi, Auxiliar Judiciário, PJ-6, pusesse em praça o bem penhorado na execução movida por - NAIR DA SILVA, contra C.J. MACHADO, (Proc. 1040/70), constante do auto de penhora. Cumprindo dita determinação, dito Auxiliar Judiciário, apregou, por longo tempo e em voz alta, os bens penhorados, dando, em seguida sua fé de que o maior lance era do Sr. Dr. WILSON ORLANDO KORB, residente nesta cidade, que oferecia a quantia de CR\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco cruzeiros), pelos bens penhorados. Tendo em vista, todavia, o pedido de adjudicação constante a fls. dos autos, pelo Dr. Juiz Presidente foi declarado encerrada a praça e ordenado que os autos lhe voltassem conclusos. E, para constar, foi lavrado o presente auto, que vai devidamente assinado.


Dr. Luiz José Guimarães Falcão
Juiz Presidente

Sérgio Conceição Faraco
Chefe da Secretaria


Waldor Cervi

Aux. Judiciário PJ-6

JUNTA D

En esta data, fuere juntaada, ass presentes nestos
do pedido de adjudicacã que
segue.

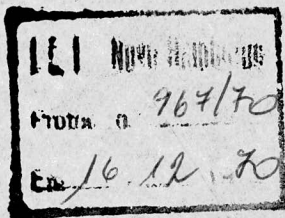
16 de dezembro de 1970

Escritório de Secretarias

4
108

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente
da Meretíssima Junta de Conciliação e Julgamento
Novo Hamburgo.

pedido de adjudicação de bem leilo
ado.



J. aos autos

Em 16.12.70

[Handwritten Signature]
JUIZ PRESIDENTE

Nair da Silva,
vem nos autos da r.t. 1040/70, em curso de execução
de sentença contra a firma de

C.J. Machado,

a fim de dizer que pretende a adjudicação do bem lei-
loado pelo valor do maior lance e espera cumpridas as
formalidade legais seja expedida competente carta.

Espera Deferimento

N.H. 16.12.1970

[Handwritten Signature]

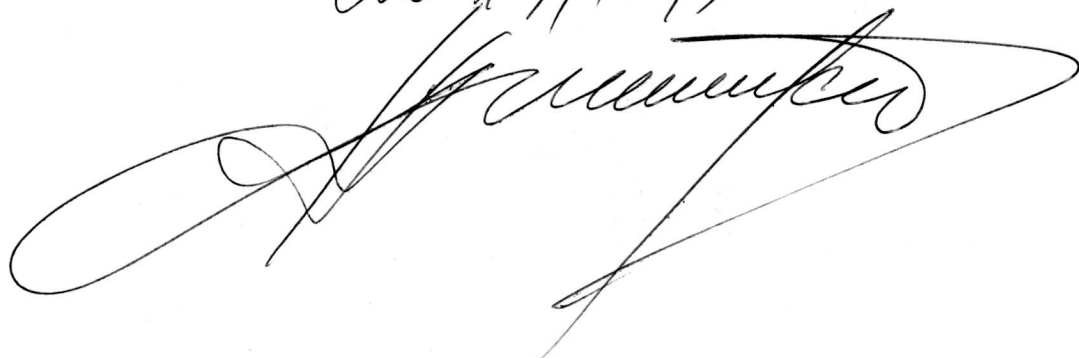
18
198

CONCLUSÃO

Em sessão pública concluída em
em 16/12/70

Vistos etc. Homologo o pedido
de adjudicação pelo valor do
maior lance. Fomeça a Costa.

Em 17/12/70



CERTIDÃO. Certifico e dou fé que,
nesta data, em cumprimento ao despacho de
fls. expedi notificação ao reclamado.

Em 18/12/70

C. de Sec. de

[Faint, mirrored handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Nesta data, feita a leitura, nos presentes autos,
da petição de ~~que segue~~

~~_____~~
~~_____~~
Nova Hamburgo, 11 de Janeiro de 1971

[Handwritten signature]

2. Santa da S. S. S. S. S.

[Faint, illegible text at the bottom of the page]

9
M
1/28

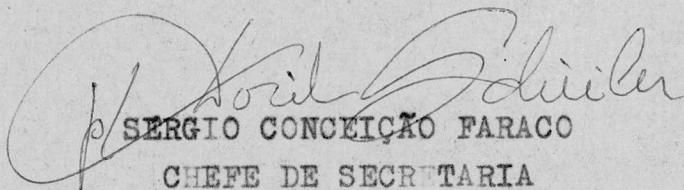
C. J. MACHADO
Travessa Lauffer s/n
CAMPO BOM

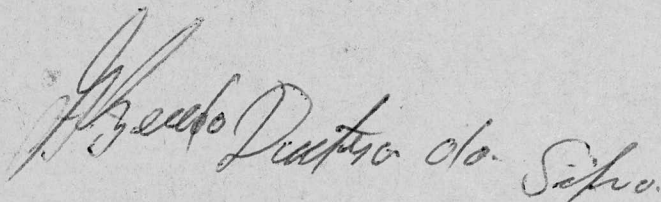
Proc. JCJ nº 1040/70

Pela presente, ficam Vs. Sas. notificados do despacho exarado pelo Sr. Juiz Presidente, nos autos da reclamatória trabalhista, contra vós apresentada por NAIR DA SILVA, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos etc. Homologo o pedido de Adjudicação pelo valor do maior lance. Forneça-se a Carta. Em 17/12/70. Luiz José Guimarães Falcão-Juiz Presidente".

Nôvo Hamburgo, 18 de dezembro de 1970.


SERGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA


Recebido Deputado do Sefuco.

C E R T I D A O

=====

CERTIFICO e dou fé que, nesta data notifiquei a firma reclamada, na pessoa de funcionário.

Novo Hamburgo, 8 de janeiro de 1971.-

Herberto F. Warty
HERBERTO FREDERICO WARTY

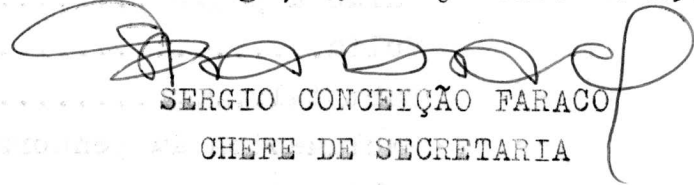
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo de lei, sem que a firma reclamada agravasse do despacho retro.

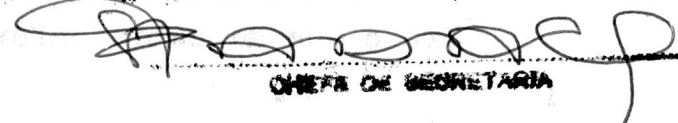
Novo Hamburgo, 19 de janeiro de 1971.-


SERGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

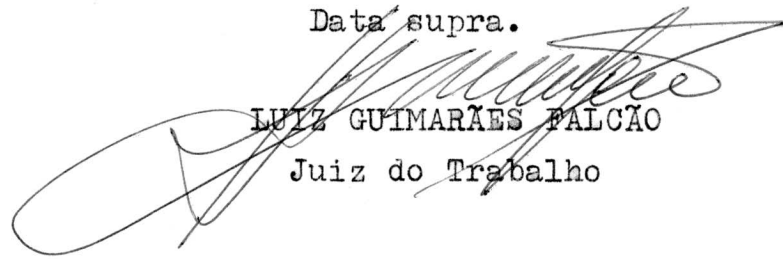
Em esta data, foram conclusos ao

Sr. Presidente em 19/1/1971


CHEFE DE SECRETARIA

Expeça-se a carta.

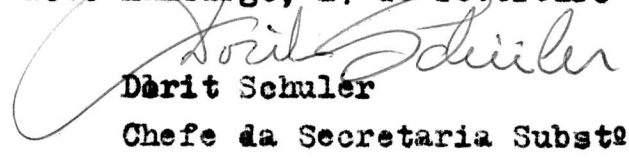
Data supra.


LUIZ GUIMARÃES FALCÃO
Juiz do Trabalho

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que foi expedido, nesta data, Carta de Adjudicação à exequente.

Nôvo Hamburgo, 17 de fevereiro de 1971


Darit Schuler
Chefe da Secretaria Substº

INFORMAÇÃO

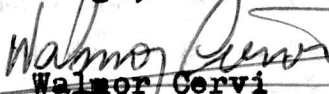
Informe ao Sr. Chefe da Secretaria Subst^a.
que o débito originário da executada era o seguinte:

| | |
|-----------------------------|--------------------|
| Principall..... | CR\$ 380,00 , |
| Pgto de fls. 6..... | <u>CR\$ 130,00</u> |
| Saldo a pagar | CR\$ 250,00 |
| Multa..... | <u>CR\$ 25,00</u> |
| Subtotal..... | CR\$ 275,00 |
| Emolumentos da penhora..... | <u>CR\$ 5,10</u> |
| Subtotal..... | CR\$ 280,10 |
| Ajudicação de fls. 16..... | <u>CR\$ 275,00</u> |
| Débito a ressarcir..... | CR\$ 5,10 |

Informe, ainda, que não há nos autos a
conta referente ao valor das despesas de publicação
de Edital na Imprensa Oficial,

Era o que me cabia informar.

Nôve Hamburgo, 17 de fevereiro de 1 971


Walmer Cervi

Aux. Judiciário PJ-6

18

CARTA DE ADJUDICAÇÃO
=====

Carta de Adjudicação passada a favor de NAIR DA SILVA, extraída dos autos do Processo J.C.J. nº 1040/70, para título e conservação de seus direitos.

O EXM^o. SR. DR. ILDER JORGE FRANTZ, - Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

F A Z S A B E R que, perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, se promoveram os termos de uma execução de sentença, nos autos do processo J.C.J. nº 1040/70, em que foi exequente NAIR DA SILVA e executada C.J. Machado, na qual foi penhorado o seguinte bem adiante/descrito no Auto de Penhora, depois do que, procedida a avaliação, foi levado a praça, sendo, a final, adjudicados à exequente de acôrdo com a petição da mesma e despacho proferido. Como - assim se fêz, para título de conservação de seus direitos lhe - mandei passar a competente Carta de Adjudicação, transcritas as peças referidas na lei, que são as seguintes: .-.-.-.-.-. AUTUAÇÃO (fls. 1) Armas da República. Poder Judiciário. Justiça/ do Trabalho. Junta de Conciliação e Julgamento. Proc. 1040/70. - Juiz do Trabalho. Dr. Luiz José Guimarães Falcão. Autuação. Aos - três dias do mês de setembro do ano de 1970, na Secretaria da - Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, autuo a presente reclamação apresentada por NAIR DA SILVA contra C.J. MACHADO. Sérgio Conceição Faraco. Chefe da Secretaria. Objeto: FGTS, com - complementação salarial, aviso. R\$ 775,60. .-.-.-.-.-. ATA DE AUDIÊNCIA (fls. 5). Armas da República. Poder Judiciário Justiça do Trabalho. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo nº 1040/70. Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil - novecentos e setenta, às 15,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presen - ça do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Dr. Luiz José G. Fal - cão e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores e Galvão Var - gas Câmara, dos empregados, foram, por pro, digo, ordem do Sr. - Juiz do Trabalho Presidente, apregoados os litigantes: NAIR DA - SILVA, reclamante e C.J. MACHADO, reclamado, para apreciação da reclamatória em que a primeira pleiteia do segundo FGTS, Comple - mentação Salarial, aviso. Presentes as partes. Proposta a concili - ação, foi a mesma aceita nas condições seguintes: 1º) a recla - mante não era optante pelo sistema do FGTS; 2º) a reclamada paga

pagará à reclamante a quantia de, digo, a quantia de CR\$ 380,00 a título de indenização por tempo de serviço, sendo CR\$ 130,00/ no dia 24 do corrente, CR\$ 125,00 no dia 5 de outubro e CR\$ -- 125,00 no dia 12 de outubro do corrente ano. Todos os pagamen - tos deverão ser feitos na Secretaria da Junta, às 14,00 horas. - Fica instituída uma cláusula penal de 10% sobre o valor do acôr - do, caso do não pagamento nas datas aprezadas. Custas de CR\$, - digo, Com o referido pagamento nas datas aprezadas, a reclaman - te dará ao reclamado plena e geral quitação pela indenização - por tempo de serviço e por tudo aquilo que diz respeito ao seu contrato de trabalho. Custas de CR\$ 33,02 pela reclamante e - neste ato dispensada. A Junta homologou o acôrdo, para que o - mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais. Dr. - Luiz José Guimarães Falcão. Juiz Presidente. ErneFuek.Vogal dos Empregadores. Galdino Vargas Câmara. Vogal dos empregados. Sér - gio Conceição Faraco.Chefe da Secretaria. Segue-se mais duas - assinaturas. .--.--.---.---

AUTO DE PENHORA (fls. 11). Armas da República. Poder Judiciário

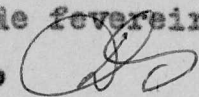
Justiça do Trabalho. Junta de Conciliação e Julgamento. Auto de Penhora. Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de um - mil novecentos e setenta, na rua Travessa Lauffer, s/n, Campo - Bom, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, em cumprimento ao mandado de fls. - passado a favor de Nair da Silva contra C.J. Machado para paga - mente da importância de CR\$ 285,60 (duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), não tendo o executado no prazo/ que lhe foi marcado conforme certidão de fls. efetuado o paga - mento e nem garantida a execução, depois de preenchidas as for - malidades legais procedi a penhora de " Uma máquina "Lixa bone - ca", em bom estado de conservação, côr verde, Fabricada por Os - vinho Kehl & Cia., com motor marca General Electric nº 48405, com 1,5 HP, que avalio em CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), tudo/ para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e - custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, - para constar, lavrei o presente que assino. Herberto F. Warth. - Oficial de Justiça. Ass. ilegível. Executado. AUTO DE DEPÓSITO. -

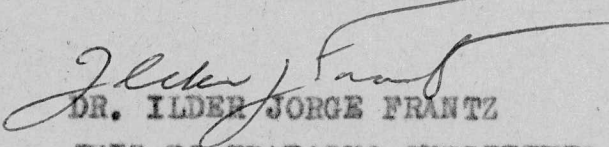
Na mesma data e local referida no auto de penhora supra, após - sua realização, fix o depósito do bem penhorado em mãos do pró - prio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não/ab - abril mão do mesmo sem autorização do Sr. Juiz Presidente des - ta JCI, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para - constar, lavrei o presente que assino juntamente com o deposi - tário. Herberto F. Warth. Oficial de Justiça. Ass. Ilegível. do de - positário. Carteira de Identidade nº 8167-Série E-1333 em 28.7.7

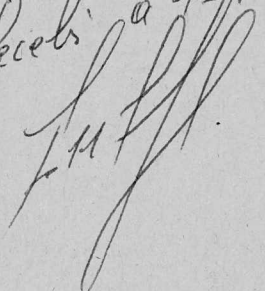
13

CERTIDÃO DO MAIOR LANÇO (fls. 16). Certifico e dou fé que o maior lance oferecido pelo bem penhorado nesta execução, foi o do Sr. Wilson Orlando Korb, residente nesta cidade, que oferecia a importância de CR\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco cruzeiros), pelo bem penhorado.

SENTENÇA DE FLS. 18. VISTOS etc... Homologo o pedido de adjudicação pelo valor do maior lance. Forneça-se a carta. Em 17 de dezembro de 1970. Dr. Luiz José Guimarães Falcão. Juiz Presidente.

NADA MAIS se continha a respeito, além do que acima vai transcrito e, para que a Suplicante possa empossar-se no referido bem adjudicado, mandou-lhe passar esta, que assina. MANDA, portanto, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar, como nela se contém e declara. Dada e passada nesta cidade de Novo Hamburgo, aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu,  (Dorit/Schuler) Chefe da Secretaria Substituta, a fiz datilografar e subscrevi.


DR. ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO-SUBSTITUTO

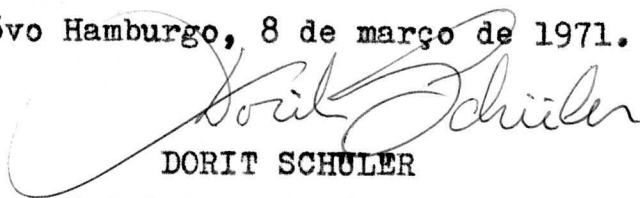
Recebida a via


24
88

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FE que a reclamada ficou a dever a importância de Cr\$ 5,10 a título de emolumentos. Certifico mais que não foi apresentada até esta data a conta da publicação do edital de praça pela imprensa oficial.

Nôvo Hamburgo, 8 de março de 1971.



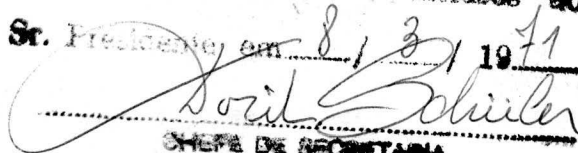
DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

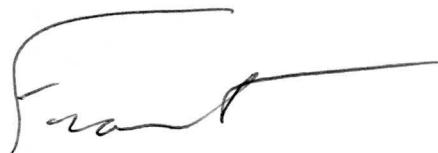
Exmo. Sr. Presidente, em 8/3/71 1971



CHEFE DE SECRETARIA

Aguarda-se a conta.

8/3/71



ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

SECRETARIA

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL

JUNTADA

Com a lista, uma juntada, este pareceres anexos.
da petição que segue.

Fl. 12 de abril de 1971

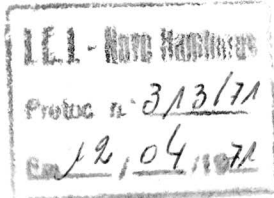
J. de Figueiredo
Theobaldus Figueiredo
Chefe de Secretaria

25
178

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. aos autos A. e.

Em 13.04.71



JUIZ DO TRABALHO SUBST.

NAIR DA SILVA, em autos da r.t. que move a C.J. MACHADO, vem a presença de V.Exa., expor e requerer o que segue:

1 - Que em 17 de fevereiro do corrente ano a Reclamante recebeu carta de adjudicação de uma maquina Lixa Boneca côr verde fabricada pro Osvino Kehl com motor GE nº 48.405 com 1,5 HP.

2 - Que a Reclamada encontra-se de portas cerradas, sem atividade.

3 - Que para tomar posse do bem adjudicado é necessário que se faça em forma de arrombamento.

Isto posto, requer a V.Exa. determinação para que se faça o arrombamento do prédio da Reclamada para que se faça busca e apreensão do bem acima especificado.

Têrmos em que

Pede Deferimento

Novo Hamburgo, 12 de abril de 1971.

pp

delegat. do T

CONCLUSÃO

*Para esta e outras conclusões que couber
ao Presidente em, 13/04/1971*

J. de Figueiredo

Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Como requer.

[Signature]

[Signature]

Dr. CARLOS MARCOS DUTRA BRANCO
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi mandado de
Busca e apreensão.

DOU FÉ, Em 22/4/71

J. de Figueiredo

Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

1040/70 ✓

26
1039 ✓

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

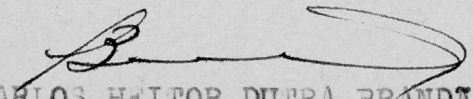
O Exmo. Sr. Dr. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça "ad-hoc", Sr. Hez berto Frederico Warth, desta Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, que, em cumprimento ao presente mandado, se dirija à cidade de Campo Bom, à Travessa Lauffer, s/nº, séde da firma re clamada C.J.MACHADO, e, sendo aí proceda a Busca e Apreensão de - "Uma máquina Lixa Boneca, côr verde, fabricada por Osvino Kehl, - com motor GE nº 48.405, com 1,5 HP", bem êste penhorado nos autos da reclamatória trabalhista apresentada por NAIR DA SILVA contra C.J.MACHADO.

Caso o executado ofereça resistêcia, requerida o Sr. Oficial de Justiça ao Sr. Comandante da Brigada Militar daque la cidade a fôrça policial suficiente para o cumprimento dêste - mandado, devendo, inclusive, arrombar as portas do prédio, se fôr necessário, lavrando de tudo o competente auto, que deverá ser as- sinado por duas testemunhas que tenham presenciado a diligência.

O QUE CUMpra, na forma da lei.

Lavrado nesta cidade de Novo Hamburgo, aos vinte e dois (22) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e seten ta e um (1971). Eu, Herberto F. Warth, Port. Audit. PJ-7, datilo - grafei e eu, *Therezinha de Figueiredo* (Therezinha de Figueiredo) Chefe de Secretaria, subscreví.


DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ PRESIDENTE

C E R T I F I C A D O
= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, nesta data me dirigí à cidade de Campo Bom, e tendo em vista que a firma reclamada se encontrava lacrada pela Justiça Comum, com o auxílio do Oficial de Justiça daquela Comarca, procedí a busca e apreensão do bem penhorado, depositando o mesmo em mãos do Sr. Neroci Soares, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Campo Bom, que como fiel depositário se obrigou a não abrir mãos do mesmo, sem o prévio consentimento do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta Junta.

Novo Hamburgo, 22 de abril de 1.971.-

Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

27
W37.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, o saldo devedor nos presentes autos é de Cr\$ 5,10, referente a emolumentos (Penhora) e despesa com publicação do Edital de Praça, cuja conta ainda não foi recebida.
DOU FE.

Nôvo Hamburgo, 03 de maio de 1971.

T. de Figueiredo
THEREZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao


Exmo. Sr. Presidente em 03/05/1971

T. de Figueiredo

Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Neste pagamento

Em 6-6-71



DR. CARLOS HEFNER DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, a firma execu-
data C.J. MACHADO é firma individual, e o gerente se
encontra fora do Estado, tendo transferido residên -
cia para a cidade de Curitiba.

CERTIFICO, mais, que a firma se encontra
lacrada pelo Forum de Campo Bom, não possuindo mais
bens a serem penhorados, inclusive o prédio é aluga-
do.

Novo Hamburgo, 10 de maio de 1971.-

Herberto F. Warth

HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 10/5/1971

T. de Figueiredo

Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

*Face à certidão supra,
Not.ª.ª. já editada apurada no
lugar de certidão; Di.ª.ª. anulada
através do S.I.D. do T.R.O.*

Dec 13-5-71

[Signature]

Dr. CARLOS HETTOR DUTRA BRANDÃO
Juiz de Trabalho - Presidência

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data, foi apresentada pelo Departamento de Imprensa Oficial uma conta de publicação de edital de fls. de nº 13-90/70/P no valor de R\$ 80,00.

Nôve Hamburgo, 10 de maio de 1971.

J. de Figueiredo
DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro *apedi Edital de Notificação*
Em 19 / 05 / 71

J. de Figueiredo
Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

29
4

NÓVO HAMBURGO

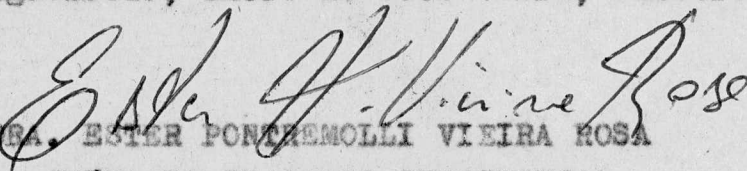
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DRA. ESTER PONTREMOLLI VIEIRA ROSA,
Juíza do Trabalho Substituta, no exer-
cício da Presidência da Junta de Con-
ciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

NOTIFICA, na forma da lei, a
firma C. J. MACHADO, de domicílio ignorado, que deverá compa-
recer nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hambur-
go, à Av. Pedro Adams Filho, 4918, a fim de efetuar o pagamen-
to da quantia de Cr\$ 85,10 (oitenta e cinco cruzeiros e dez
centavos), referente a Publicação de Edital e Emolumentos de-
vidos nos autos do processo nº 1040/70, em que são partes:
NAIR DA SILVA, reclamante, e C. J. MACHADO, reclamado.

O presente Edital será afixado no lu-
gar de costume, na sede desta Junta.

Nôvo Hamburgo, dezessete (17) de maio
de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Urania B. de
Souza, Aux. Jud. PJ-7, datilografei, e eu
Therezinha de Figueiredo, Chefe de Secretaria, subscreví.


ISA. ESTER PONTREMOLLI VIEIRA ROSA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

C E R T I D A O

=====

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo de lei, no Edital retro, sem que houvesse manifestação da firma reclamada.

Novo Hamburgo, 25 de maio de 1971.

T. de Figueiredo
THEREZINHA DE FIGUEIREDO
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 25/5/1971

T. de Figueiredo

Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

*O p.º de des. de Licença
o au.º de J.º de J.º no v.º de J.º
da mat. de J.º de J.º que
come contra a R.º no
F.º de J.º*

[Signature]
[Signature]
Sr. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz de Trabalho - Presidente

C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, nesta data me dirigi ao Cartório do Cível e Crime da Comarca de - Campo Bom, constatando que não existe falência contra a firma C.J. MACHADO. Verifiquei que existem diversas ações e executivo fiscal contra a reclamada, sendo que a ação executiva que ocasionou fôsse lacrada a firma, tem como exequente a firma Fritsch & Cia. Ltda., e o valor da causa é de Cr\$ 5.028,29. No referido processo, foram penhorados: "Uma máquina de escrever, marca Olivetti, Línea 88, côr cinza e preto, avaliada em Cr\$ 1.000,00; Uma máquina de somar, manual, Olivetti, Summa Prima 20, avaliada em Cr\$500,00 Uma escrevaninha com 11 gavetas, côr amarela, avaliada em Cr\$ 150,00; Um armário com 3 portas, côr amarelo, avaliado em Cr\$ 200,00; Uma mesa com 4 gavetas, côr amarela, velha, avaliada em Cr\$ 30,00.

Novo Hamburgo, 3 de junho de 1971.

Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 4 / 6 / 1971

T. de Figueiredo

Therézinha de Figueiredo
Clerca de Secretaria

Oficie-se ao M.M. Juiz de Campo Bom solicitando assegurar, no resultado da Preece an Praes representas a executivas fiscais, o juriçipio de União para receluto das Custas e de Fgenda e Sedul no demais ações executivas.

4-7-71
[Signature]
SECRETARIA DE JUSTIÇA
Estado do Rio Grande do Sul

C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, nesta data me dirigí ao Forum de Campo Bom, constatando que os bens penhorados na ação executiva, em que é exequente FRITSCH & CIA., e executado C.J. MACHADO, foram levados à Praça em data de 27/5/71 e adjudicados em 9/6/71, tendo o adjudicante recebido os bens em data de 15/7/71.-

CERTIFICO, mais, que a firma reclamada não possui mais nada a penhorar.-

Novo Hamburgo, 17 de agosto de 1971.-

Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

CONCLUSÃO

Nesta data, feço estes autos conclusos 80

Exmo. Sr. Presidente em 27/08/1971

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

*Deixe e esqueça, em
3 dias, sobre a entidade
retir*

[Handwritten signature]

DR. CARLOS SERTOR DOURA BRANCO
Tribunal de Trabalho - Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FE que deixei de notificar o exequente por se tratar de despesa exclusivamente processual.

Nôvo Hamburgo, 20 de agosto de 1971.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos ~~certificados~~ 38

Exmo. Sr. Presidente em 20/8/1971

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Oficinar ao S.M.O. para, diante a impossibilidade de execução, atender às despesas de editais.

Quanto ao valor do empenhamento, file mesmo egr, dispense o executado de seu seg-

Spis, arguindo-

De 25-8-71

Carlos Herton Dutra Brandão

DR. CARLOS HERTON DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

32
AS

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro expedido ofício n: 322/71
Em 26/8/1971



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Ofício nº 322/71

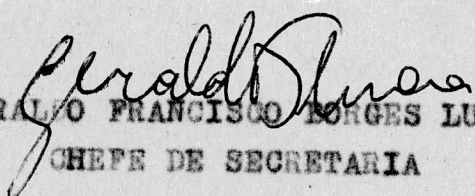
Nôvo Hamburgo, 26 de agosto de 1971.

SENHOR CHEFE.

Pelo presente, em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, remetemos em anexo, uma conta de publicação de praça do Departamento de Imprensa Oficial' fat. nº 1390/70/P no valor de Cr\$ 80,00 e referente ao processo nº 1040/70 em que são partes: NAIR DA SILVA e C.J. MACHADO.

Em razão da impossibilidade de cobrar-se a referida conta, apesar das providências tomadas, enviamos a mesma para o devido pagamento.

Aproveitamos a oportunidade para fenover a V. Sa. protestos de consideração e apreço.


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA


Ilmo. Sr.

JOSÉ RAPHAEL PINTO ROCHA

MD. Chefe da S.M.O. do TRT da 4a. Região

PÓRTO ALEGRE

GFBL/ds.-

 81.198

CONTA N.º 1390/70/P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

Localidade NOVO HAMBURGO

| DATA | | DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|--------------|-----|--|-------|
| MÊS | DIA | | |
| 1970 Nov. | 26 | Publ. 13205 - Ed.de Praça mov.p/Nair da - Silva c/C.J.Machado. (OITENTA CRUZEIROS) | 80,00 |

INFORMAÇÕES: FONE 24-37-04 — SERVIÇO MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA.

VISTO

[Handwritten Signature]
.....
Serviço Mov. Financeira

1320 10 1

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA

ARQUIVADO

261.8 / 110.77

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
(SECRETARIA DE ECONOMIA)

1320
vol

1320